

38	R\$ 23,77	50	R\$ 1.188,50
39	R\$ 26,38	20	R\$ 527,60
40	R\$ 14,62	300	R\$ 4.386,00
41	R\$ 8,24	2300	R\$ 18.952,00
42	R\$ 16,18	200	R\$ 3.236,00
43	R\$ 8,12	350	R\$ 2.842,00
44	R\$ 8,55	1200	R\$ 10.260,00
45	R\$ 7,04	300	R\$ 2.112,00
46	R\$ 8,30	300	R\$ 2.490,00
47	R\$ 6,96	800	R\$ 5.568,00
48	R\$ 18,76	0	R\$ 0,00
49	R\$ 8,28	30	R\$ 248,40
50	R\$ 5,07	800	R\$ 4.056,00
51	R\$ 6,00	580	R\$ 3.480,00
52	R\$ 12,89	700	R\$ 9.023,00
53	R\$ 6,99	1600	R\$ 11.184,00
54	R\$ 8,40	1100	R\$ 9.240,00
55	R\$ 6,60	100	R\$ 660,00
56	R\$ 7,54	250	R\$ 1.885,00
57	R\$ 15,90	60	R\$ 954,00
58	R\$ 4,75	2300	R\$ 10.925,00

59	R\$ 6,10	1000	R\$ 6.100,00
60	R\$ 15,63	20	R\$ 312,60
61	R\$ 8,37	400	R\$ 3.348,00
62	R\$ 13,00	270	R\$ 3.510,00
63	R\$ 5,57	2000	R\$ 11.140,00
64	R\$ 5,44	1800	R\$ 9.792,00
65	R\$ 8,00	1400	R\$ 11.200,00
66	R\$ 10,40	1400	R\$ 14.560,00
67	R\$ 11,50	1400	R\$ 16.100,00
68	R\$ 5,22	2600	R\$ 13.572,00
69	R\$ 7,58	500	R\$ 3.790,00
70	R\$ 13,99	350	R\$ 4.896,50
71	R\$ 26,00	150	R\$ 3.900,00
72	R\$ 26,00	150	R\$ 3.900,00
73	R\$ 13,37	300	R\$ 4.011,00
74	R\$ 11,25	200	R\$ 2.250,00
75	R\$ 25,00	400	R\$ 10.000,00
76	R\$ 24,16	400	R\$ 9.664,00
77	R\$ 11,27	20	R\$ 225,40
78	R\$ 7,65	100	R\$ 765,00
79	R\$ 37,99	690	R\$ 26.213,10

80	R\$ 7,65	250	R\$ 1.912,50
81	R\$ 15,33	90	R\$ 1.379,70
82	R\$ 25,40	20	R\$ 508,00
83	R\$ 82,50	100	R\$ 8.250,00
84	R\$ 61,35	20	R\$ 1.227,00
85	R\$ 33,20	50	R\$ 1.660,00
86	R\$ 42,00	50	R\$ 2.100,00
87	R\$ 21,52	200	R\$ 4.304,00
88	R\$ 59,84	150	R\$ 8.976,00
89	R\$ 11,41	150	R\$ 1.711,50
90	R\$ 20,10	30	R\$ 603,00
91	R\$ 30,19	500	R\$ 15.095,00
92	R\$ 26,08	570	R\$ 14.865,60
93	R\$ 16,49	150	R\$ 2.473,50
94	R\$ 22,84	50	R\$ 1.142,00
95	R\$ 19,90	100	R\$ 1.990,00
96	R\$ 16,00	200	R\$ 3.200,00
97	R\$ 21,50	20	R\$ 430,00
98	R\$ 23,35	20	R\$ 467,00



99	R\$ 6,20	260	R\$ 1.612,00
100	R\$ 6,08	110	R\$ 668,80
101	R\$ 16,70	395	R\$ 6.596,50
102	R\$ 7,26	350	R\$ 2.541,00
103	R\$ 18,00	60	R\$ 1.080,00
104	R\$ 28,00	200	R\$ 5.600,00
105	R\$ 7,84	40	R\$ 313,60
106	R\$ 4,10	400	R\$ 1.640,00
107	R\$ 6,75	800	R\$ 5.400,00
108	R\$ 9,70	200	R\$ 1.940,00
109	R\$ 17,00	50	R\$ 850,00
110	R\$ 11,03	80	R\$ 882,40
111	R\$ 32,99	150	R\$ 4.948,50
112	R\$ 16,92	50	R\$ 846,00
113	R\$ 15,32	50	R\$ 766,00
114	R\$ 13,92	50	R\$ 696,00
115	R\$ 16,90	50	R\$ 845,00
116	R\$ 17,10	200	R\$ 3.420,00

117	R\$ 28,79	700	R\$ 20.153,00
118	R\$ 44,99	400	R\$ 17.996,00
119	R\$ 22,00	500	R\$ 11.000,00
120	R\$ 27,50	80	R\$ 2.200,00
121	R\$ 26,37	200	R\$ 5.274,00
122	R\$ 19,23	700	R\$ 13.461,00
123	R\$ 11,50	500	R\$ 5.750,00
124	R\$ 77,90	20	R\$ 1.558,00
125	R\$ 18,01	50	R\$ 900,50
126	R\$ 32,12	50	R\$ 1.606,00
127	R\$ 10,99	130	R\$ 1.428,70
128	R\$ 19,41	400	R\$ 7.764,00
129	R\$ 4,50	900	R\$ 4.050,00
130	R\$ 10,74	20	R\$ 214,80
131	R\$ 2,30	400	R\$ 920,00
132	R\$ 9,69	1000	R\$ 9.690,00
133	R\$ 8,20	400	R\$ 3.280,00
134	R\$ 44,40	1100	R\$ 48.840,00

135	R\$ 27,00	150	R\$ 4.050,00
136	R\$ 44,95	600	R\$ 26.970,00
137	R\$ 62,56	50	R\$ 3.128,00
138	R\$ 44,00	100	R\$ 4.400,00
139	R\$ 12,00	170	R\$ 2.040,00
140	R\$ 26,99	1600	R\$ 43.184,00
141	R\$ 0,90	3500	R\$ 3.150,00
142	R\$ 1,49	12000	R\$ 17.880,00
143	R\$ 1,70	50	R\$ 85,00
144	R\$ 4,50	500	R\$ 2.250,00
145	R\$ 8,38	300	R\$ 2.514,00
146	R\$ 4,00	500	R\$ 2.000,00
147	R\$ 7,00	300	R\$ 2.100,00
148	R\$ 3,68	300	R\$ 1.104,00
149	R\$ 3,84	500	R\$ 1.920,00
150	R\$ 7,24	300	R\$ 2.172,00
151	R\$ 4,17	500	R\$ 2.085,00
152	R\$ 36,00	50	R\$ 1.800,00
153	R\$ 8,95	65	R\$ 581,75
154	R\$ 74,20	50	R\$ 3.710,00
155	R\$ 7,04	50	R\$ 352,00

156	R\$ 7,28	50	R\$ 364,00
157	R\$ 16,08	50	R\$ 804,00
158	R\$ 19,90	50	R\$ 995,00
159	R\$ 9,89	150	R\$ 1.483,50
160	R\$ 7,09	100	R\$ 709,00
161	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00
162	R\$ 8,25	300	R\$ 2.475,00
163	R\$ 18,00	100	R\$ 1.800,00
164	R\$ 22,35	50	R\$ 1.117,50
165	R\$ 4,94	50	R\$ 247,00
166	R\$ 4,33	170	R\$ 736,10
167	R\$ 9,50	200	R\$ 1.900,00
168	R\$ 2,05	450	R\$ 922,50
169	R\$ 3,12	20	R\$ 62,40
170	R\$ 7,20	5	R\$ 36,00
171	R\$ 6,65	5	R\$ 33,25
172	R\$ 5,54	2100	R\$ 11.634,00
173	R\$ 5,22	800	R\$ 4.176,00
174	R\$ 5,22	800	R\$ 4.176,00
175	R\$ 3,00	250	R\$ 750,00



176	R\$ 6,43	800	R\$ 5.144,00
177	R\$ 6,23	800	R\$ 4.984,00
178	R\$ 7,14	800	R\$ 5.712,00
179	R\$ 6,14	150	R\$ 921,00
180	R\$ 11,00	3400	R\$ 37.400,00
181	R\$ 15,45	1000	R\$ 15.450,00
182	R\$ 16,79	300	R\$ 5.037,00
183	R\$ 6,20	100	R\$ 620,00
184	R\$ 18,36	80	R\$ 1.468,80
185	R\$ 6,78	200	R\$ 1.356,00
186	R\$ 6,64	1000	R\$ 6.640,00
187	R\$ 12,78	90	R\$ 1.150,20
188	R\$ 8,83	160	R\$ 1.412,80
189	R\$ 21,50	30	R\$ 645,00
190	R\$ 28,89	20	R\$ 577,80
191	R\$ 29,62	60	R\$ 1.777,20
192	R\$ 14,50	200	R\$ 2.900,00
193	R\$ 25,46	200	R\$ 5.092,00

194	R\$ 21,29	200	R\$ 4.258,00
195	R\$ 21,29	200	R\$ 4.258,00
196	R\$ 21,29	200	R\$ 4.258,00
197	R\$ 21,29	200	R\$ 4.258,00
198	R\$ 21,29	200	R\$ 4.258,00
199	R\$ 7,50	200	R\$ 1.500,00
200	R\$ 6,24	500	R\$ 3.120,00
201	R\$ 7,06	500	R\$ 3.530,00
202	R\$ 7,90	500	R\$ 3.950,00
203	R\$ 7,55	500	R\$ 3.775,00
204	R\$ 6,75	700	R\$ 4.725,00
205	R\$ 9,09	200	R\$ 1.818,00
206	R\$ 22,00	500	R\$ 11.000,00
207	R\$ 13,54	500	R\$ 6.770,00
208	R\$ 13,99	500	R\$ 6.995,00
209	R\$ 13,99	500	R\$ 6.995,00
210	R\$ 13,99	500	R\$ 6.995,00
211	R\$ 13,70	200	R\$ 2.740,00
212	R\$ 8,24	0	R\$ 0,00
213	R\$ 12,89	0	R\$ 0,00

214	R\$ 15,90	0	R\$ 0,00
215	R\$ 10,40	0	R\$ 0,00
216	R\$ 11,50	0	R\$ 0,00
217	R\$ 13,99	0	R\$ 0,00
218	R\$ 25,00	0	R\$ 0,00
219	R\$ 24,16	0	R\$ 0,00
220	R\$ 37,99	0	R\$ 0,00
221	R\$ 61,35	0	R\$ 0,00
222	R\$ 42,00	0	R\$ 0,00
223	R\$ 59,84	0	R\$ 0,00
224	R\$ 30,19	0	R\$ 0,00
225	R\$ 26,08	230	R\$ 5.998,40
226	R\$ 28,00	0	R\$ 0,00
227	R\$ 6,75	0	R\$ 0,00
228	R\$ 32,99	0	R\$ 0,00

B Adm GU
Fl. 1236
Fortaleza

229	R\$ 17,10	0	R\$ 0,00
230	R\$ 28,79	0	R\$ 0,00
231	R\$ 44,99	100	R\$ 4.499,00
232	R\$ 22,00	0	R\$ 0,00
233	R\$ 27,50	0	R\$ 0,00
234	R\$ 26,37	0	R\$ 0,00
235	R\$ 19,23	0	R\$ 0,00
236	R\$ 8,20	0	R\$ 0,00
237	R\$ 44,40	400	R\$ 17.760,00
238	R\$ 44,95	0	R\$ 0,00
239	R\$ 62,56	0	R\$ 0,00
240	R\$ 26,99	400	R\$ 10.796,00
241	R\$ 11,00	600	R\$ 6.600,00
242	R\$ 15,45	0	R\$ 0,00
243	R\$ 16,79	0	R\$ 0,00

244	R\$ 6,20	0	R\$ 0,00
245	R\$ 29,62	0	R\$ 0,00
246	R\$ 6,75	0	R\$ 0,00
247	R\$ 22,00	0	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 1.083.175,31	

*Os itens 212 a 247 são itens de cota reservada.

UASG	VALOR TOTAL
Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza	R\$ 1.227.653,28
23º Batalhão De Caçadores	R\$ 2.212.085,90
Colégio Militar De Fortaleza	R\$ 975.658,88
Comando Da 10ª Região Militar	R\$ 3.929.338,80
10º Depósito De Suprimento	R\$ 1.618.572,00
Hospital Geral De Fortaleza	R\$ 1.083.175,31
TOTAL	R\$ 11.046.484,17

1.2. As descrições detalhadas e condições de recebimento encontra-se no ETP e seus anexos, bem como no item nº 5 deste instrumento.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, e serão adquiridos mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. O prazo de vigência da ATA de Registro de Preço será de 8 (oito) meses contado da homologação do Pregão.

1.3.1. O prazo da vigência do Contrato/Nota de Empenho Ordinário será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela contratante, mediante apresentação de documentos e aceito pela Contratante.

1.3.2. O prazo da vigência do Contrato/Nota de Empenho Global, será de acordo com o cronograma de entrega, respeitando o quantitativo mínimo por empenho.

1.4. No tocante ao parcelamento do objeto estão dividido em dois processos de aquisições:

1.4.1. O Processo Nº 64242.005598/2023-68 é referente a Chamada Pública, na modalidade Compras Constitucionais, que foi realizada em fevereiro de 2024.

1.4.2. Atual processo Nº 64242.005597/2023-13, referente ao segundo Pregão Eletrônico de 2023, realizado no primeiro semestre de 2024, tendo em vista que a demanda do processo mencionado no subitem 1.4.3 está para 26 semanas, conforme memorial de cálculo.

1.4.3. Vale ressaltar que foi homologado o Processo Nº 64242.002218/2023-33, referente a primeira parcela (1º semestre de 2023) do Pregão Eletrônico de 2023.

1.5. No tocante ao agrupamento de itens não será o caso neste processo.

1.6. Margem de preferência foi atendido por meio da Chamada Pública descrito no subitem 1.4.1 deste Instrumento.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000034/2024

II) Identificador da Futura Contratação: 160045-90027/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de práticas de sustentabilidade que estão previstos no item 6.3. do ETP, anexo a este Instrumento, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As contratadas deverão cumprir o Previsto no art. 5º da Instrução Normativa 01 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências em especial o incisos III e IV, transcritos abaixo:

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (), tais como mercúrio (Hg), chumbo Restriction of Certain Hazardous Substances (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)”;

4.1.2 Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

- Itens - 80; 101-102; 105-108; 111 - 126; 152 - 169; 172 -178; 187 - 190; 192 - 199; 204-206; 211; 225; 227 - 235; 246 – 247 (FTE - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida); Código:16-1; Descrição: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- Itens - 70 -72; 81-89; 92 - 100; 217; 221-223(FTE - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida); Código: 16-3; Descrição: Fabricação de conservas;
- Itens - 127 (FTE - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida); Código: 16-4; Descrição: Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados;
- Itens - 78-79; 128-133; 136-139; 191; 220; 236; 238-239; 245 (FTE - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida); Código: 16-5; Descrição: Beneficiamento e industrialização de leite e derivados;
- Itens - 90-91; 224 (FTE - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida); Código: 16-7; Descrição: Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais;
- Itens - 134-135; 237 (FTE - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida); Código: 16-8; Descrição: Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação;
- Itens - 179 (FTE - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida); Código: 16-9; Descrição: Fabricação de fermentos e leveduras;
- Itens - 170-171 (FTE - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida); Código: 16-11; Descrição: Fabricação de vinhos e vinagre;
- Itens - 63-69; 141-149; 150-151; 200-203; 207-210; 215-216 (FTE - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida); Código: 16-13; Descrição: Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais;

4.1.3 Para os itens relativos a água mineral atentar para as seguintes especificações do Catálogo Eletrônico de Padronização para a fase preparatória da licitação em conformidade ao previsto na Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022:

4.1.3.1 O líquido **água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

4.1.3.2 A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

4.1.3.3 O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

4.1.3.4 As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

4.1.3.5 Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

4.1.3.6 Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.1.3.7 As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.1.4. Para os produtos embalados e rótulos devem ser observadas as regras da ANVISA constantes nos termos da RDC 27/2010, comprovando o registro para aqueles necessários, principalmente as embalagens de PET pós consumo reciclado para contato com alimentos, que têm obrigatoriedade de registro previamente à sua comercialização.

4.1.2. Critérios econômicos: Com a criação da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza, as compras estão sendo compartilhadas com as demais Organizações Militares vinculadas à 10ª Região Militar bem como demais órgãos que venham a se manifestar na Intenção de Registro de Preço, possibilitando as compras e licitações sustentáveis, satisfazendo as necessidades da administração pública mediante aquisições de produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar os gastos públicos, com a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental;

4.1.3. Critérios sociais: com a exigência de produtos sustentáveis visa estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional, regional e local;

4.1.4. Os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I do Art. 48 da LC 123/2006.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de material de pronta entrega e por não resultar de quaisquer obrigações futuras.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. Condições de Entrega: O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da **Nota de Empenho Ordinário devidamente assinada**, em remessa única, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela contratante, mediante apresentação de documentos comprobatórios e aceito pela Contratante.

5.2. Nos casos das Notas de Empenhos Globais devidamente assinadas, os prazos serão de acordo com o Cronograma de Entrega (Anexo VI do ETP) que será apresentado juntamente com a Nota de Empenho, respeitando o quantitativo mínimo por empenho.

5.3. Endereço de entrega: Forte General Tibúrcio - Av Luciano Carneiro, nº 840, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60415-510, devendo ser **entregues em dias úteis (com expediente na Organização Militar)** de segunda a sexta feira das 08:00 as 10:00 hs.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. No tocante a aceitação do objeto, a Licitante/contratada deverá cumprir o previsto no subitem 8.5 do ETP, Apêndice I deste Instrumento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI):

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetarà a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.13. No caso de exercício de atividade de fabricação, preparo, beneficiamento, acondicionamento, transporte, vendas ou depósito de alimentos: Alvará da vigilância sanitária válido, emitido pela autoridade sanitária competente de acordo com o Decreto-Lei nº 986/1969 (arts. 45 e 46), que institui normas básicas sobre alimentos.